



**PROJETO DE LEI Nº 116/2025**  
**Autoria: Vereadora Kissila Kerley Ponath (PL)**

**INSTITUI O PROGRAMA IPTU PREMIADO NO  
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir:

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Espigão do Oeste, o Programa IPTU Premiado, destinado a incentivar o pagamento pontual do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, mediante a concessão de prêmios aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações e que emitirem suas guias de recolhimento exclusivamente por meios digitais.

**Art. 2º** Poderão participar do Programa todos os contribuintes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - estejam em dia com o pagamento do IPTU do exercício corrente;

II - não possuam débitos inscritos em dívida ativa referentes a exercícios anteriores;

III - efetivem o pagamento integral ou das parcelas dentro dos prazos de vencimento estabelecidos pelo Município;

IV - utilizem, para o pagamento, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado exclusivamente por meios digitais disponibilizados pela Prefeitura (site oficial, aplicativo ou plataformas eletrônicas similares).

**Parágrafo Único.** Para fins de elegibilidade ao sorteio, a condição de adimplência prevista nos incisos I, II e III do caput, juntamente com a emissão digital da guia conforme o inciso IV, deverá ser comprovada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis em

relação à data do sorteio, sendo considerados para esse fim os dias de expediente bancário ou operacional da instituição arrecadadora.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, tendo como identificação vinculativa do sorteio o número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário do município.

**Art. 4º** A participação dos contribuintes será automática, mediante a comprovação de adimplência e da emissão digital da guia, sem necessidade de inscrição prévia.

**Art. 5º** Os prêmios poderão ser concedidos nas seguintes modalidades:

I - bens móveis adquiridos pelo Município para essa finalidade, como veículos, motocicletas, eletrodomésticos, computadores e outros.

**Parágrafo Único.** É vedada a concessão de prêmios em dinheiro, desconto, isenção ou anistia de tributos municipais, salvo previsão legal específica e acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e compensação da renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF).

**Art. 6º** Os sorteios dos prêmios serão realizados utilizando-se sistema informatizado, auditável e transparente, preferencialmente on-line, a ser determinado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa.

**§1º** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa, mencionada no art. 7º desta Lei, será responsável pela execução e acompanhamento dos sorteios, garantindo a lisura e a transparência do processo.

**§2º** A composição da referida Comissão será detalhada em Decreto regulamentar, devendo incluir, no mínimo:

I - 2 (dois) servidores públicos municipais da área tributária ou administrativa, indicados pelo Poder Executivo;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, a ser indicado pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

**§3º** Os sorteios serão abertos à presença do público e poderão ser acompanhados por qualquer contribuinte interessado, mediante identificação prévia e conforme as regras estabelecidas pela Comissão.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a execução do Programa IPTU Premiado, em conjunto com a Controladoria e a Procuradoria Geral do Município,

que comporão a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Com vistas a assegurar a máxima transparência e publicidade, todos os sorteios serão gravados em áudio e vídeo e, sempre que as condições técnicas permitirem, transmitidos ao vivo por plataformas digitais ou redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

**§1º** O material gravado deverá ser disponibilizado no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal por um período mínimo de 12 (doze) meses após a realização de cada sorteio.

**§2º** Os resultados de todos os sorteios, incluindo a lista dos contemplados e os prêmios correspondentes, serão amplamente divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal e em outros canais de comunicação institucional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da realização do sorteio e da validação da adimplência do contemplado, para efetivar a entrega do prêmio ao contribuinte sorteado.

**Parágrafo único.** O contribuinte contemplado deverá requerer e retirar seu prêmio no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do sorteio, sob pena de perda do direito à premiação, revertendo-se o prêmio ao Município para ser utilizado em sorteios futuros ou outras finalidades do Programa.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo, entre outros:

I - os prêmios a serem ofertados, respeitando as modalidades do art. 5º;

II - o calendário detalhado de sorteios e respectivas etapas, se houver;

III - os critérios de fiscalização e prestação de contas dos prêmios;

IV - os procedimentos de divulgação e transparência, em conformidade com o art. 9º.

**Art. 12.** Ficam expressamente excluídos da participação em qualquer sorteio do Programa IPTU Premiado:

I - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos comissionados envolvidos diretamente na execução ou fiscalização do Programa;

II - Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - Os contribuintes que, por força de lei, sejam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU no exercício corrente.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 15 de setembro de 2025.

**Kissila Kerley Ponath (PL)**

Vereadora da CMEO

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa IPTU Premiado no Município de Espigão do Oeste, buscando incentivar a adimplência dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU.

A proposta visa estimular a regularidade no pagamento do tributo municipal, ao mesmo tempo em que moderniza os meios de arrecadação, privilegiando a utilização de guias de recolhimento emitidas digitalmente. Tal medida contribui para a eficiência administrativa, reduz custos operacionais, amplia a transparência e fortalece a arrecadação própria do Município.

O incentivo por meio de sorteio de prêmios de bens móveis, vedada a concessão em dinheiro ou descontos tributários sem previsão legal, está em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando equilíbrio entre o estímulo ao contribuinte e a responsabilidade na gestão orçamentária.

Além disso, a iniciativa promove a cidadania fiscal e fortalece a relação entre o poder público e a comunidade, ao mesmo tempo, em que garante ampla transparência na execução e fiscalização do Programa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 15 de setembro de 2025.

## Kissila Kerley Ponath (PL)

Vereadora da CMEO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Kissila Kerley Ponath, Vereadora**, em 15/09/2025 às 11:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1206649** e o código verificador **1EB33261**.

### Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Raiza Souza Silva Santos	***.082.812-**	06/11/2025 09:54

Referência: [Processo nº 54-116/2025](#).

Docto ID: 1206649 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

REQUERIMENTO Nº 03/2025

**Autoria:** Kissila Kerley Ponath

**Assunto:** Solicitação de arquivamento do Projeto de Lei nº 116/2025 que "Institui o Programa 'IPTU Premiado' no Município de Espigão do Oeste/RO e da outras providências".

**Senhor Presidente,**

A Vereadora **Kíssila Kerley Ponath**, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, por meio deste, requer o **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei nº 116/2025**, de minha autoria, que Institui o Programa **IPTU Premiado** no Município de Espigão do Oeste/RO e dá outras providências, em atendimento aos apontamentos dispostos no **Parecer Jurídico nº 62/2025**.

Atenciosamente,

Espigão do Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

**Kissila Kerley Ponath - (PL)**  
Vereadora da CMEO  
(Documento Assinado Eletronicamente)

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12  
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Kissila Kerley Ponath, Vereadora**, em 03/10/2025 às 09:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1224192** e o código verificador **FA8642A5**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	03/10/2025 10:23
2	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	***.930.872-**	03/10/2025 10:29
3	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	08/10/2025 12:56
4	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	10/10/2025 10:33

**Referência:** [Processo nº 54-116/2025](#).

Docto ID: 1224192 v1



**RESPOSTA Nº109/GP/2025**

Ilma Senhora,  
**Kissila Kerley Ponath**  
Vereadora da CMEO

Espigão do Oeste - RO, 13 de outubro de 2025

**Assunto:** RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE PROJETO DE LEI.

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, servimo-nos do presente, para informar que, após análise, concluo pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 116/2025 ([ID 1206649](#)), de autoria da Vereadora Kissila Kerley Ponath.

A retirada de Proposições está prevista no Art. 155, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12  
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia  
E-mail:gabinetepresidencia@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Amilton Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Espigão d' Oeste**, em 14/10/2025 às 07:25, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1231951** e o código verificador **BD6F7EE5**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Kissila Kerley Ponath	***.457.282-**	14/10/2025 09:00

Referência: [Processo nº 54-116/2025](#).

Docto ID: 1231951 v1